



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 40/XIV/1.ª – CACDLG/2021

Data: 21-01-2021

NU: 669740

ASSUNTO: Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 4/XIV/1.ª (BE); 67/XIV/1.ª (PAN); 104/XIV/1.ª (PS); 168/XIV/1.ª (PEV) e 195/XIV/1.ª (IL)

*Caro Presidente,*

Para o efeito da sua votação final global na próxima sessão plenária, junto se envia o texto final, o relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração dos **Projetos de Lei n.ºs 4/XIV/1.ª (BE) - Definê e regula as condições em que a antecipação da morte, por decisão da própria pessoa com lesão definitiva ou doença incurável e fatal e que se encontra em sofrimento duradouro e insuportável, não é punível; 67/XIV/1.ª (PAN) - Regula o acesso à morte medicamente assistida; 104/XIV/1.ª (PS) - Procede à 50.ª alteração ao Código Penal, regulando as condições especiais para a prática de eutanásia não punível; 168/XIV/1.ª (PEV) - Define o regime e as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e 195/XIV/1.ª (IL) - Regula a antecipação do fim da vida, de forma digna, consciente e medicamente assistida**, aprovado, na ausência e do Deputado Único Representante do CH, na reunião de 21 de janeiro de 2021, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luís Marques Guedes)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL DOS PROJETOS DE LEI N.ºS

**4/XIV/1.ª (BE)** - DEFINE E REGULA AS CONDIÇÕES EM QUE A ANTECIPAÇÃO DA MORTE, POR DECISÃO DA PRÓPRIA PESSOA COM LESÃO DEFINITIVA OU DOENÇA INCURÁVEL E FATAL E QUE SE ENCONTRA EM SOFRIMENTO DURADOURO E INSUPORTÁVEL, NÃO É PUNÍVEL;

**67/XIV/1.ª (PAN)** - REGULA O ACESSO À MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA;

**104/XIV/1.ª (PS)** - PROCEDE À 50.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO PENAL, REGULANDO AS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRÁTICA DE EUTANÁSIA NÃO PUNÍVEL;

**168/XIV/1.ª (PEV)** - DEFINE O REGIME E AS CONDIÇÕES EM QUE A MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA NÃO É PUNÍVEL;

E

**195/XIV/1.º (IL)** - REGULA A ANTECIPAÇÃO DO FIM DA VIDA, DE FORMA DIGNA, CONSCIENTE E MEDICAMENTE ASSISTIDA.

**Capítulo I**

**Disposições gerais e enquadramento penal**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei regula as condições especiais em que a antecipação da morte medicamente assistida não é punível e procede à 50.ª alteração do Código Penal.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Artigo 2.º**

**Antecipação da morte medicamente assistida não punível**

- 1 - Para efeitos da presente lei, considera-se antecipação da morte medicamente assistida não punível a que ocorre por decisão da própria pessoa, maior, cuja vontade seja atual e reiterada, séria, livre e esclarecida, em situação de sofrimento intolerável, com lesão definitiva de gravidade extrema de acordo com o consenso científico ou doença incurável e fatal, quando praticada ou ajudada por profissionais de saúde.
- 2 - Para efeitos da presente lei, consideram-se legítimos apenas os pedidos de antecipação da morte apresentados por cidadãos nacionais ou legalmente residentes em território nacional.
- 3 - O pedido subjacente à decisão prevista no número anterior obedece a procedimento clínico e legal, de acordo com o disposto na presente lei.

**Capítulo II**

**Procedimento**

**Artigo 3.º**

**Abertura do procedimento clínico**

- 1 - O pedido de abertura do procedimento clínico de antecipação da morte é efetuado por pessoa que preenche os requisitos previstos no artigo anterior, doravante designada por «doente», em documento escrito, datado e assinado pelo próprio, a ser integrado em Registo Clínico Especial (RCE) criado para o efeito.
- 2 - Caso o doente que pede a antecipação da morte não saiba ou esteja impossibilitado de escrever e assinar, pode fazer-se substituir por pessoa da sua confiança e por si designada para esse efeito, aplicando-se as regras do reconhecimento de assinatura a rogo na presença de profissional legalmente competente, devendo a assinatura ser efetuada na presença do médico responsável.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

3 - O pedido é dirigido ao médico escolhido pelo doente, doravante designado por «médico orientador», que pode ser ou ter sido o médico pessoal ou de família do doente e que pode ser especialista na patologia que afete o doente.

4 - O médico orientador deve obrigatoriamente aceder ao historial clínico do doente e assumi-lo como elemento essencial do seu parecer, emitido nos termos do artigo 4.º.

5 - Os pedidos de doentes sujeitos a processo judicial para aplicação do regime do maior acompanhado, enquanto o mesmo se encontrar pendente, não são admitidos, sendo o procedimento de antecipação da morte imediatamente suspenso quando o processo judicial for instaurado posteriormente à apresentação do pedido e enquanto o mesmo decorra, independentemente da fase em que o procedimento de antecipação da morte se encontre.

6 - Ao doente é sempre garantido, querendo, o acesso a cuidados paliativos.

**Artigo 4.º**

**Parecer do médico orientador**

1- O médico orientador emite parecer fundamentado sobre se o doente cumpre todos os requisitos referidos no artigo 2.º e presta-lhe toda a informação e esclarecimento sobre a situação clínica que o afeta, os tratamentos aplicáveis, viáveis e disponíveis, designadamente na área dos cuidados paliativos, e o respetivo prognóstico, após o que verifica se o doente mantém e reitera a sua vontade, devendo a decisão do doente ser registada por escrito, datada e assinada.

2 - A informação e parecer prestados pelo médico e a declaração do doente, assinados por ambos, integram o RCE.

3 - Se o parecer do médico orientador não for favorável à antecipação da morte do doente, o procedimento em curso é cancelado e dado por encerrado e o doente é informado dessa decisão e dos seus fundamentos pelo médico orientador, podendo o procedimento ser reiniciado com novo pedido de abertura, nos termos do artigo 3.º.

**Artigo 5.º**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Confirmação por médico especialista**

1 - Após o parecer favorável do médico orientador, este procede à consulta de outro médico, especialista na patologia que afeta o doente, cujo parecer confirma ou não que estão reunidas as condições referidas no artigo anterior, o diagnóstico e prognóstico da situação clínica e a natureza incurável da doença ou a condição definitiva da lesão.

2 - O parecer fundamentado do médico especialista é emitido por escrito, datado e assinado por ele e integra o RCE.

3 - Se o parecer do médico especialista não for favorável à antecipação da morte do doente, o procedimento em curso é cancelado e dado por encerrado e o doente é informado dessa decisão e dos seus fundamentos pelo médico orientador, podendo ser reiniciado com novo pedido de abertura, nos termos do artigo 3.º.

4 - No caso de parecer favorável do médico especialista, o médico orientador informa o doente do conteúdo daquele parecer, após o que verifica novamente se o doente mantém a sua vontade, devendo a decisão do doente ser registada por escrito, datada e assinada pelo próprio, juntamente com o parecer ou pareceres alternativos emitidos pelo médico ou médicos especialistas, no RCE.

5 - Caso o doente padeça de mais do que uma lesão definitiva ou doença incurável e fatal, o médico orientador decide qual a especialidade médica a consultar.

**Artigo 6.º**

**Confirmação por médico especialista em psiquiatria**

1 - É obrigatório o parecer de um médico especialista em psiquiatria, sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- a) O médico orientador e/ou o médico especialista tenham dúvidas sobre a capacidade da pessoa para solicitar a antecipação da morte revelando uma vontade séria, livre e esclarecida;
- b) O médico orientador e/ou o médico especialista admitam ser a pessoa portadora de perturbação psíquica ou condição médica que afete a sua capacidade de tomar decisões.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- 2 - Se o médico especialista em psiquiatria confirmar qualquer uma das situações referidas no número anterior, o procedimento em curso é cancelado, sendo o doente informado dessa decisão e dos seus fundamentos.
- 3- O parecer do médico especialista em psiquiatria é emitido por escrito, datado e assinado pelo próprio e integra o RCE.
- 4 - A avaliação necessária para a elaboração do relatório referido no n.º 1 envolve, sempre que a condição específica do doente assim o exija, a colaboração de um especialista em Psicologia Clínica.
- 5 - Se o médico especialista em psiquiatria não confirmar que o doente é capaz de expressar uma vontade atual, livre, séria e esclarecida relativamente à antecipação da morte, o procedimento em curso é cancelado e dado por encerrado.
- 6 - No caso de parecer favorável do médico especialista em psiquiatria, este, acompanhado do médico orientador, deve informar o doente do conteúdo daquele parecer, após o que verifica novamente se o doente mantém e reitera a sua vontade, devendo a decisão consciente e expressa deste ser registada em documento escrito, datado e assinado pelo próprio ou pela pessoa por si designada nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, o qual integra o RCE.

**Artigo 7.º**

**Parecer da Comissão de Verificação e Avaliação**

- 1 - Nos casos em que se apresentem os pareceres favoráveis nos termos dos artigos anteriores, reconfirmada a vontade do doente, o médico orientador remete cópia do RCE para a Comissão de Verificação e Avaliação do Procedimento Clínico de Antecipação da Morte (CVA), prevista no artigo 23.º, solicitando parecer sobre o cumprimento dos requisitos e das fases anteriores do procedimento, que é elaborado no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 2 - Quando a Comissão tiver dúvidas sobre se estão reunidas as condições previstas na presente lei para a prática da morte medicamente assistida, deve convocar os médicos envolvidos no procedimento para prestar declarações, podendo ainda solicitar a remessa de documentos adicionais que considere necessários.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

3 - Em caso de parecer desfavorável da CVA, o procedimento em curso é cancelado podendo ser reiniciado com novo pedido de abertura, nos termos do artigo 3.º.

4 - No caso de parecer favorável da Comissão, o médico orientador deve informar o doente do conteúdo daquele parecer, após o que verifica novamente se este mantém e reitera a sua vontade, devendo a sua decisão consciente e expressa ser registada em documento escrito, datado e assinado pelo próprio ou pela pessoa por si designada nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, o qual integra o RCE.

**Artigo 8.º**

**Concretização da decisão do doente**

1 - Mediante parecer favorável da CVA, o médico orientador, de acordo com a vontade do doente, combina o dia, a hora, o local e o método a utilizar para a antecipação da morte.

2 - O médico orientador informa e esclarece o doente sobre os métodos disponíveis para praticar a antecipação da morte, designadamente a autoadministração de fármacos letais pelo próprio doente ou a administração pelo médico ou profissional de saúde devidamente habilitado para o efeito mas sob supervisão médica, sendo a decisão da responsabilidade exclusiva do doente.

3 - A decisão referida no número anterior deve ser consignada por escrito, datada e assinada pelo doente e integrada no RCE, sem prejuízo disposto no n.º 3 do artigo 2.º.

4 - Após a consignação da decisão, o médico orientador remete cópia do RCE respetivo para a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS), que poderá acompanhar presencialmente o procedimento de concretização da decisão do doente.

5 - No caso de o doente ficar inconsciente antes da data marcada para a antecipação da morte, o procedimento é interrompido e não se realiza, salvo se o doente recuperar a consciência e mantiver a sua decisão.

**Artigo 9.º**

**Administração de fármaco letal**

1 - Além do médico orientador e outro profissional de saúde, obrigatoriamente presentes aquando da administração do fármaco letal, podem estar presentes outros profissionais de





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

saúde por indicação do médico orientador, assim como pessoas indicadas pelo doente, desde que o médico orientador considere que existem condições clínicas e de conforto adequadas.

2 - Imediatamente antes de se iniciar a administração ou autoadministração dos fármacos letais, o médico orientador deve confirmar se o doente mantém a vontade de antecipar a sua morte, na presença de uma ou mais testemunhas, devidamente identificadas no RCE.

3 - Caso o doente não confirme expressamente a sua vontade de antecipar a morte, nomeadamente se manifestar qualquer dúvida, o procedimento em curso é cancelado e dado por encerrado, o que é inscrito em documento escrito, datado e assinado pelo médico orientador, integrando o RCE, podendo o procedimento ser reiniciado com novo pedido de abertura, nos termos do artigo 3.º.

4 - No caso previsto no número anterior, deve ser entregue ao doente o respetivo RCE, devendo uma cópia ser anexada ao seu processo clínico e outra enviada para a Comissão prevista no artigo 23.º com o respetivo Relatório Final do médico orientador, nos termos do artigo 16.º.

**Artigo 10.º**

**Decisão pessoal e indelegável**

1 - A decisão do doente em qualquer fase do procedimento clínico de antecipação da morte é estritamente pessoal e indelegável.

2 - Sem prejuízo do número anterior, caso o doente que solicite a antecipação da morte esteja impossibilitado de fisicamente escrever e assinar, pode, em todas as fases do procedimento em que seja requerido, fazer-se substituir por pessoa por si designada apenas para esse efeito, aplicando-se as regras do reconhecimento de assinatura a rogo na presença de profissional legalmente competente, devendo a assinatura ser efetuada na presença do médico orientador, com referência expressa a essa circunstância, e na presença de uma ou mais testemunhas.

3 - A pessoa designada pelo doente para o substituir nos termos do número anterior não pode vir a obter benefício direto ou indireto da morte do doente, nomeadamente vantagem patrimonial, nem ter interesse sucessório.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Artigo 11.º**

**Revogação**

- 1 - A revogação da decisão de antecipar a morte cancela o procedimento clínico em curso, devendo a decisão ser inscrita no RCE pelo médico orientador.
- 2 - Mediante a revogação da decisão é entregue ao doente o respetivo RCE, devendo uma cópia ser anexada ao seu processo clínico com o respetivo Relatório Final do médico orientador.

**Artigo 12.º**

**Locais autorizados**

- 1 - A escolha do local para a prática da morte medicamente assistida cabe ao doente.
- 2 - O ato de antecipação da morte pode ser praticado nos estabelecimentos de saúde do Serviço Nacional de Saúde e dos setores privado e social que estejam devidamente licenciados e autorizados para a prática de cuidados de saúde, disponham de internamento e de local adequado e com acesso reservado.
- 3 - Caso a escolha do doente recaia sobre local diferente dos referidos no número anterior, deve o médico orientador certificar que o mesmo dispõe de condições clínicas e de conforto adequadas para o efeito.

**Artigo 13.º**

**Acompanhamento**

Além do médico orientador e de outros profissionais de saúde envolvidos no ato de antecipação da morte, podem estar presentes, também para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 9.º, as pessoas indicadas pelo doente.

**Artigo 14.º**

**Verificação da morte e certificação do óbito**

A verificação da morte e a certificação do óbito obedecem à legislação em vigor, devendo as respetivas cópias ser arquivadas no RCE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**Artigo 15.º**

**Registo Clínico Especial**

- 1 - O RCE inicia-se com o pedido de antecipação da morte redigido pelo doente e dele devem constar, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) Todas as informações clínicas relativas ao procedimento em curso;
  - b) Os pareceres e relatórios apresentados pelos médicos e outros profissionais de saúde intervenientes no processo;
  - c) O parecer da CVA;
  - d) As decisões do doente sobre a continuação ou revogação do processo;
  - e) A decisão do doente sobre o método de antecipação da morte;
  - f) Todas as demais ocorrências consideradas relevantes.
- 2 - Concluído o procedimento ou cancelado por decisão médica ou seguindo parecer da CVA, o RCE é anexado ao Relatório Final, devendo uma cópia ser anexada ao processo clínico do doente.
- 3 - O médico orientador é responsável pelo RCE, nele integrando os documentos a que se refere o n.º 1.
- 4 - O doente tem acesso ao RCE sempre que o solicite ao médico orientador.
- 5 - O modelo de RCE é estabelecido em regulamentação a aprovar pelo Governo.

**Artigo 16.º (15.º)**

**Relatório Final**

- 1 - O médico orientador elabora, no prazo de 15 dias após a morte, o respetivo Relatório Final, ao qual é anexado o RCE, que remete à CVA e à IGAS.
- 2 - Mesmo nos casos em que o procedimento é encerrado sem que tenha ocorrido a antecipação da morte do doente, seja por revogação do doente seja por decisão médica ou parecer desfavorável da CVA, mantém-se a obrigação de apresentação do Relatório Final.
- 3 - Do Relatório Final devem constar, entre outros, os seguintes elementos:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- a) A identificação do doente e dos médicos e outros profissionais intervenientes no processo, incluindo os que praticaram ou ajudaram à antecipação da morte, e das pessoas consultadas durante o procedimento;
  - b) Os elementos que confirmam o cumprimento dos requisitos exigidos pela presente lei para a antecipação da morte;
  - c) A informação sobre o estado clínico, nomeadamente sobre o diagnóstico e prognóstico, com explicitação da natureza incurável e fatal da doença ou da condição definitiva da lesão e das características e intensidade previsível do sofrimento;
  - d) O método e as substâncias letais utilizadas;
  - e) Data, hora e local onde se praticou a antecipação da morte e a identificação dos presentes;
  - f) Os fundamentos do encerramento do procedimento.
- 4 - O modelo de Relatório Final é estabelecido em regulamentação a aprovar pelo Governo.

**Capítulo III**

**Direitos e deveres dos profissionais de saúde**

**Artigo 17.º**

**Profissionais de saúde habilitados**

- 1 - Os profissionais de saúde inscritos na Ordem dos Médicos e também os inscritos na Ordem dos Enfermeiros podem praticar ou ajudar ao ato de antecipação da morte, excluindo-se aqueles que possam vir a obter qualquer benefício direto ou indireto da morte do doente, nomeadamente vantagem patrimonial.
- 2 - Para efeitos da prossecução do ato de antecipação da morte, os profissionais de saúde referidos no número anterior **devem** verificar previamente a existência de prescrição do(s) fármaco(s) necessário(s), efetuada nos termos legais aplicáveis.
- 3 - Aos profissionais de saúde envolvidos no procedimento de antecipação da morte é disponibilizado, sempre que solicitado, apoio psicológico.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Artigo 18.º**

**Deveres dos profissionais de saúde**

No decurso do procedimento clínico de antecipação da morte, os médicos e outros profissionais de saúde que nele intervêm devem respeitar os seguintes deveres:

- a) Informar o doente de forma objetiva, compreensível, rigorosa, completa e verdadeira sobre o diagnóstico, tratamentos aplicáveis, viáveis e disponíveis, resultados previsíveis, prognóstico e esperança de vida da sua condição clínica;
- b) Informar o doente sobre o seu direito de revogar a qualquer momento a sua decisão de antecipar a morte;
- c) Informar o doente sobre os métodos de administração ou autoadministração das substâncias letais para que possa escolher e decidir de forma esclarecida e consciente;
- d) Assegurar que a decisão do doente é livre, esclarecida e informada;
- e) Auscultar com periodicidade e frequência a vontade do doente;
- f) Dialogar com os profissionais de saúde que prestam cuidados ao doente e, se autorizado pelo mesmo, com seus familiares e amigos;
- g) Falar com o procurador de cuidados de saúde, no caso de ter sido nomeado e se para tal for autorizado pelo doente;
- h) Assegurar as condições para que o doente possa contactar as pessoas com quem o pretenda fazer;
- i) Assegurar o acompanhamento psicológico do doente.

**Artigo 19.º**

**Sigilo profissional e confidencialidade da informação**

1 – Todos os profissionais que tenham direta ou indiretamente participação no procedimento de antecipação da morte estão obrigados a observar sigilo profissional relativamente a todos os atos, factos ou informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções relacionadas com aquele procedimento, respeitando a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

confidencialidade da informação a que tenham tido acesso, de acordo com a legislação em vigor.

2 - O acesso à informação relacionada com o procedimento de antecipação da morte, a sua proteção e tratamento, respeitam a legislação em vigor.

**Artigo 20.º**

**Objeção de consciência**

1 - Nenhum profissional de saúde pode ser obrigado a praticar ou ajudar ao ato de antecipação da morte de um doente se, por motivos clínicos, éticos ou de qualquer outra natureza, entender não o dever fazer, sendo assegurado o direito à objeção de consciência a todos que o invoquem.

2 - A recusa do profissional deve ser comunicada ao doente num prazo não superior a 24 horas e deve especificar a natureza das razões que a motivam, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 - A objeção de consciência é manifestada em documento assinado pelo objetor, dirigido ao responsável do estabelecimento de saúde em que o doente está a ser assistido e o objetor presta serviço, se for o caso, e com cópia à respetiva Ordem profissional.

4 - A objeção de consciência é válida e aplica-se em todos os estabelecimentos de saúde e locais de trabalho onde o objetor exerça a sua profissão.

5 - A objeção de consciência pode ser invocada a todo o tempo e não carece de fundamentação.

**Artigo 21.º**

**Responsabilidade disciplinar**

Não podem os profissionais de saúde ser sujeitos a responsabilidade disciplinar pela sua participação no processo clínico de antecipação da morte, conquanto cumpram todas as condições e deveres estabelecidos na presente lei.

**Capítulo IV**

**Fiscalização e avaliação**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**Artigo 22.º**

**Fiscalização**

- 1 - Compete à Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) a fiscalização dos procedimentos clínicos de antecipação de morte nos termos da presente lei.
- 2 - Em caso de incumprimento da presente lei, a IGAS pode, fundamentadamente, determinar a suspensão ou cancelamento de procedimento em curso.

**Artigo 23.º**

**Comissão de Verificação e Avaliação dos Procedimentos Clínicos de  
Antecipação da Morte**

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º e avaliação da aplicação da presente lei, é criada a Comissão de Verificação e Avaliação dos Procedimentos Clínicos de Antecipação da Morte (CVA).

**Artigo 24.º**

**Composição e funcionamento da Comissão**

- 1 - A CVA é composta por 5 personalidades de reconhecido mérito que garantam especial qualificação nas áreas de conhecimento relacionadas com a aplicação do presente diploma, nos seguintes termos:
  - a) Jurista indicado pelo Conselho Superior da Magistratura;
  - b) Jurista indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
  - c) Médico indicado pela Ordem dos Médicos;
  - d) Enfermeiro indicado pela Ordem dos Enfermeiros;
  - e) Especialista em bioética indicado pelo Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.
- 2 - Não podem integrar a CVA os profissionais de saúde, referidos nas alíneas c) e d) do número anterior, que tenham manifestado objeção de consciência nos termos do artigo 20.º.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- 3 - O mandato dos membros da CVA é de cinco anos, renovável por um único período.
- 4 - A CVA elabora e aprova o seu regulamento interno e elege, de entre os seus membros, um presidente.
- 5 - A CVA funciona no âmbito da Assembleia da República que assegura os encargos com o seu funcionamento e o apoio técnico e administrativo necessários.
- 6 - Os membros da CVA não são remunerados pelo exercício das suas funções, tendo direito a senhas de presença por cada reunião em que participam de montante a definir por despacho do Presidente da Assembleia da República e, bem assim, a ajudas de custo e a requisições de transporte nos termos da lei geral.

**Artigo 25.º**

**Verificação**

- 1 - A Comissão avalia a conformidade do procedimento clínico de antecipação da morte, sendo essa avaliação feita através de parecer prévio, nos termos do artigo 7.º da presente lei, e através de relatório de avaliação, nos termos do número seguinte.
- 2 - Uma vez recebidos os relatórios finais dos processos de antecipação da morte, que incluem os respetivos Registos Clínicos Especiais, a Comissão examina o seu conteúdo e avalia, no prazo de cinco dias após essa receção, os termos em que as condições e procedimentos estabelecidos na presente lei foram cumpridos.
- 3 - Nos casos em que a deliberação prevista no número anterior seja de desconformidade com os requisitos estabelecidos pela presente lei, a Comissão remete o relatório ao Ministério Público para os devidos efeitos e às respetivas ordens dos profissionais envolvidos para efeitos de eventual processo disciplinar.

**Artigo 26.º**

**Avaliação**

- 1 - A CVA apresenta, anualmente, à Assembleia da República, um relatório de avaliação da aplicação da presente lei, com informação estatística detalhada sobre todos





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

os elementos relevantes dos processos de antecipação da morte e que pode conter recomendações.

2 - Para elaboração do relatório são avaliados, com garantia de anonimato e confidencialidade, os Relatórios Finais e respetivos RCE remetidos à CVA pelos médicos orientadores, que devem prestar todos os esclarecimentos adicionais que esta lhes solicite.

3 - A IGAS presta à CVA as informações solicitadas sobre os procedimentos de fiscalização realizados relativamente ao cumprimento da presente lei.

**Capítulo V**

**Alteração legislativa**

**Artigo 27.º**

**Alteração ao Código Penal**

Os artigos 134.º, 135.º e 139.º do Código Penal passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 134.º**

[...]

1- [...].

2- [...].

3- A conduta não é punível quando realizada no cumprimento das condições estabelecidas na Lei n.º xxx.

**Artigo 135.º**

[...]

1- [...].

2- [...].

3- A conduta não é punível quando realizada no cumprimento das condições estabelecidas na Lei n.º xxx.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Artigo 139.º

[...]

1- *(atual corpo do artigo).*

2- Não é punido o médico ou enfermeiro que, não incitando nem fazendo propaganda, apenas preste informação, a pedido expresso de outra pessoa, sobre o suicídio medicamente assistido, de acordo com o n.º 3 do artigo 135.º.»

**Capítulo VI**

**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 28.º**

**Seguro de vida**

1 - Para efeitos do contrato de seguro de vida, a antecipação da morte não é fator de exclusão.

2 - Os profissionais de saúde que participam, a qualquer título, no processo clínico de antecipação da morte de uma pessoa segura perdem o direito a quaisquer prestações contratualizadas.

3 - Para efeitos de definição de causa de morte da pessoa segura, deve constar da certidão de óbito a antecipação da morte.

4 - Uma vez iniciado o procedimento clínico de antecipação da morte, a pessoa segura não pode proceder à alteração das cláusulas de designação dos beneficiários.

**Artigo 29.º**

**Sítio da *Internet***

A Direção-Geral da Saúde disponibiliza, no seu sítio da *Internet*, uma área destinada a informação sobre a realização da antecipação da morte medicamente assistida não punível, com os seguintes campos:

a) Informação sobre o procedimento clínico de antecipação da morte;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- b) Formulários e documentos normalizados;
- c) Legislação aplicável.

**Artigo 30.º**

**Regulamentação**

O Governo aprova, no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, a respetiva regulamentação.

**Artigo 31.º**

**Disposição transitória**

Nos dois primeiros anos de vigência da presente lei, a CVA apresenta semestralmente à Assembleia da República o relatório de avaliação a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º.

**Artigo 32.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a publicação da respetiva regulamentação.

Palácio de São Bento, em 21 de janeiro de 2021

**O Presidente da Comissão,**

**(Luís Marques Guedes)**





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE DOS PROJETOS DE LEI  
N.ºS

**4/XIV/1.º (BE)** - DEFINE E REGULA AS CONDIÇÕES EM QUE A ANTECIPAÇÃO DA MORTE, POR DECISÃO DA PRÓPRIA PESSOA COM LESÃO DEFINITIVA OU DOENÇA INCURÁVEL E FATAL E QUE SE ENCONTRA EM SOFRIMENTO DURADOURO E INSUPORTÁVEL, NÃO É PUNÍVEL;

**67/XIV/1.º (PAN)** - REGULA O ACESSO À MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA;

**104/XIV/1.º (PS)** - PROCEDE À 50.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO PENAL, REGULANDO AS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRÁTICA DE EUTANÁSIA NÃO PUNÍVEL;

**168/XIV/1.º (PEV)** - DEFINE O REGIME E AS CONDIÇÕES EM QUE A MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA NÃO É PUNÍVEL;

E

**195/XIV/1.º (IL)** - REGULA A ANTECIPAÇÃO DO FIM DA VIDA, DE FORMA DIGNA, CONSCIENTE E MEDICAMENTE ASSISTIDA.

1. O Projetos de Lei em epígrafe, da iniciativa respetivamente dos Grupos Parlamentares do BE, do PAN, do PS, do PEV e do Deputado único representante da IL, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação na especialidade, em 20 de fevereiro de 2020, após discussão e aprovação na generalidade na mesma data;
2. Sobre o Projeto de Lei n.º 4/XIV/1.º (BE), em 15 de novembro de 2019, foram solicitados pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- Superior do Ministério Público, Ordem dos Advogados, Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, Ordem dos Médicos, Ordem dos Enfermeiros e Ordem dos Psicólogos;
3. Sobre o Projeto de Lei n.º 67/XIV/1.ª (PAN), em 20 de novembro de 2019, foram solicitados pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público, Ordem dos Advogados, Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, Ordem dos Médicos, Ordem dos Enfermeiros e Ordem dos Psicólogos;
  4. Sobre o Projeto de Lei n.º 104/XIV/1.ª (PS), em 27 de novembro de 2019, foram solicitados pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público, Ordem dos Advogados, Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, Ordem dos Médicos, Ordem dos Enfermeiros e Ordem dos Psicólogos;
  5. Sobre o Projeto de Lei n.º 168/XIV/1.ª (PEV), em 23 de dezembro de 2019, foram solicitados pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público, Ordem dos Advogados, Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, Ordem dos Médicos, Ordem dos Enfermeiros e Ordem dos Psicólogos;
  6. Sobre o Projeto de Lei n.º 195/XIV/1.ª (IL), em 12 de fevereiro de 2020, foram solicitados pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público, Ordem dos Advogados, Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, Ordem dos Médicos, Ordem dos Enfermeiros e Ordem dos Psicólogos;
  7. Em 4 de março de 2020, a Comissão deliberou constituir um Grupo de Trabalho para preparar a discussão e votação na especialidade das iniciativas legislativas que visam a despenalização da morte medicamente assistida. O Grupo, coordenado pela Senhora Deputada Mónica Quintela (PSD), integrou ainda as Senhoras e os Senhores Deputados Isabel Alves Moreira (PS), Catarina Rocha Ferreira (PSD), José Manuel Pureza (BE), António Filipe (PCP), Telmo Correia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

(CDS-PP), André Silva (PAN), José Luís Ferreira (PEV), João Cotrim de Figueiredo (IL) e Joacine Katar Moreira (Ninsc);

8. O Grupo de Trabalho realizou no dia 3 de junho de 2020 a sua primeira reunião, para definição de metodologia e calendarização dos trabalhos e, em seguida, promoveu audições conjuntas com as seguintes entidades:

Em 1 de julho de 2020 - Associação dos Médicos Católicos Portugueses; Grupo de Trabalho Inter-Religioso Religiões Saúde.

Em 8 de julho de 2020 - Associação dos Juristas Católicos Portugueses; Cáritas Portuguesa.

Em 9 de julho de 2020 - Movimento Filhos sem Voz; Movimento Stop Eutanásia; Federação Portuguesa pela Vida; Associação Juntos pela Vida.

Em 15 de julho de 2020 – Audição dos primeiros subscritores da Petição n.º 48/XIV/1.ª - "Referendo sobre Eutanásia".

Em 15 de julho de 2020 - Associação Portuguesa de Seguradores;

Em 15 de julho de 2020 - Miguel Ricou - Coordenador da Plataforma europeia "Wish To Die"; Prof. Dr. Walter Osswald; Movimento Cívico "Coimbra pela Vida" .

Em 15 de julho de 2020 - Ordem dos Enfermeiros; Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos - APCP; Associação Portuguesa de Bioética (APB).

Em 16 de julho de 2020 – Ordem dos Médicos.

9. Em 23 de setembro, o Grupo Parlamentar do PS apresentou propostas de alteração sob a forma de texto único, que designou como «versão preliminar de texto de substituição dos Projetos de Lei n.ºs 4/XIV/1.ª (BE); 67/XIV/1.ª (PAN); 104/XIV/1.ª (PS); 168/XIV/1.ª (PEV) e 195/XIV/1.ª (IL)», tendo os Grupos Parlamentares do BE e do PEV e o DURP da IL apresentado propostas de alteração a esse texto, em 6 de outubro de 2020.

Na reunião do Grupo de Trabalho de 9 de dezembro de 2020, em que se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais Deputados, com exceção do PCP e do PEV, teve início a discussão e votação indiciárias, na especialidade, cujo registo áudio pode ser consultado aqui e aqui, de que resultou o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **Artigo 1.º**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- **Artigo 2.º**

- *Adiada a votação;*

- **Artigo 3.º**

**N.º 1**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – Prejudicado em razão da votação anterior;

**N.º 2**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do PEV - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação das propostas de alteração do GP do PS sob a forma de texto único - Prejudicado em razão da votação anterior;

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL - Prejudicado em razão da votação anterior;

**N.º 3**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

N.º 4

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e abstenções do PSD e do IL;
- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - Prejudicado em razão da votação anterior;

N.º 5

- *Adiada a votação;*

N.º 6

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;
- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE – **Rejeitado**, com votos contra do PS, do CDS-PP, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos a favor do BE e a abstenção do PSD;

N.º 7

- Retirado pelo proponente;

N.º 9 *(que deverá ser renumerado como n.º 7)*

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL com uma alteração formulada oralmente pelo GP do PS, nos seguintes termos: “*Ao doente é sempre garantido, querendo, o acesso a cuidados paliativos*” – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira e a abstenção do PSD;

N.º 10 *(que deverá ser renumerado como n.º 8)*

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – **Rejeitado**, com votos contra do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos a favor do IL e a abstenção do PSD;

• **Artigo 4.º**

N.º 1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação do texto de substituição – prejudicado em razão da votação anterior;

**N.º 2**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**N.º 3**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

• **Artigo 5.º**

**N.º 1**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**N.º 2**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - prejudicado em razão da votação anterior;

**N.º 3**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação do texto de substituição - prejudicado em razão da votação anterior;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**N.º 4**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**N.º 5**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**N.º 6**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – **Rejeitado**, com votos contra do PS, do BE, do PAN, do CDS-PP e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos a favor do IL e a abstenção do PSD;

**N.º 7**

- Retirado pelo proponente;

• **Artigo 6.º**

**N.º 1**

**Corpo do n.º 1 e alínea a)**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**Alínea b)**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - prejudicado em razão da votação anterior;

**Alínea c)**

- Adiada a votação;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

N.º 2

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

N.º 3

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – *retirado pelo proponente*;

N.º 4

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL - **Rejeitado**, com votos contra do PS, do BE, do CDS-PP e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos a favor do IL e abstenções do PSD e do PAN;

N.º 5

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL, com a alteração formulada oralmente pelo GP do PS que elimina a última parte da norma, ficando nos seguintes termos: “*Se o médico especialista em psiquiatria não confirmar que o doente é capaz de expressar uma vontade atual, livre, séria e esclarecida relativamente à antecipação da morte, o procedimento em curso é cancelado e dado por encerrado.*” - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e abstenções do PSD e do IL;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**N.º 6**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

• **Artigo 7.º**

**N.º 1**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e abstenções do PSD e do IL;

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL - prejudicado em razão da votação anterior;

**N.º 2**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único (*que deverá ser renumerado como n.º 3*) - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**N.º 4**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

• **Artigo 8.º**

**N.º 1**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE – Retirada pelo proponente;

**N.º 2**

- na redação do das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e abstenções do PSD e do IL;

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – Rejeitado, com votos contra do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos a favor do IL e a abstenção do PSD;

**N.ºs 3 e 4**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – **Aprovados**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**N.º 5**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e abstenções do PSD e do BE;

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE – Rejeitado, com votos contra do PS, do CDS-PP, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar moreira, votos a favor do BE e abstenções do PSD e do PAN;

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – Rejeitado, com votos contra do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos a favor do IL e a abstenção do PSD;

**N.º 6**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único, com a alteração formulada oralmente pela Senhora Deputada Mónica



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Quintela (PSD), na qualidade de Coordenadora do GT, nos seguintes termos:  
*“Imediatamente antes de iniciar a administração ou autoadministração dos fármacos letais, o médico orientador deve confirmar se o doente mantém a vontade de antecipar a sua morte, na presença de uma ou mais testemunhas, devidamente identificadas no processo clínico.”* – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – retirado pelo proponente;

Na reunião de **11 de dezembro de 2020**, em que se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais Deputados, com exceção do PCP e do PEV, cujo registo áudio pode ser consultado [aqui](#), prosseguiram os trabalhos de discussão e votação indiciárias, na especialidade.

No debate que acompanhou a votação intervieram, além da Senhora Deputada Coordenadora, Mónica Quintela (PSD), as Senhoras e os Senhores Deputados João Cotrim de Figueiredo (IL), José Manuel Pureza (BE), Isabel Alves Moreira (PS), Telmo Correia (CDS-PP), André Silva (PAN) e Joacine Katar Moreira (Ninsc).

Das votações indiciárias realizadas resultou o seguinte:

- **Artigo 8.º-A (renumerado como artigo 9.º)**

**N.ºs 1, 3 e 4**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – **Aprovados**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

N.º 2

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – **Aprovado anteriormente como n.º 6 do artigo 8.º, devendo passar a n.º 2 deste novo artigo 9.º;**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – prejudicado em razão da votação anterior

N.º 5

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – retirado pelo proponente;

• **Artigo 9.º** (*renumerado como artigo 11.º*)

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira e abstenções do PSD e do CDS-PP;

• **Artigo 10.º** (*renumerado como artigo 12.º*)

N.ºs 1 e 2

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do PEV – rejeitados, com votos contra do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira e a abstenção do PSD;

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – **Aprovados**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

N.º 3

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e abstenções do PSD e do IL

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – prejudicado em razão da votação anterior;





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **Artigos 11.º e 12.º** (*renumerados como artigos 13.º e 14.º, respetivamente*)

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – **Aprovados**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- **Artigo 13.º** (*renumerado como artigo 15.º*)

**N.ºs 1, 2 e 3** (*o n.º 3 deverá ser renumerado como n.º 5, em resultado da votação seguinte*)

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovados**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**N.ºs 3 e 4**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL - **Aprovados**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- **Artigo 14.º** (*renumerado como artigo 16.º*)

**N.ºs 1 e 2**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovados**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**N.º 3**

**Alíneas a) e b)**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovadas**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**Alínea c)**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE – **Aprovada**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – prejudicada em razão da votação anterior;

**Alíneas d) e e)**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovadas**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**Subalínea iii) da alínea d) (passa a nova alínea f) deste n.º 3)**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – **Aprovada**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**N.º 4**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- **Artigo 15.º (renumerado como artigo 10.º** - de acordo com a proposta de nova inserção sistemática, apresentada pelo GP do BE – **Aprovada**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD / na reunião de 6 de janeiro de 2021.

**N.º 1**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE – Prejudicado em resultado da votação anterior;

**N.º 2**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do PEV – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE – Prejudicado em resultado da votação anterior;

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – Prejudicado em resultado da votação anterior;

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - Prejudicado em resultado da votação anterior;

**N.º 3**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

• **Epígrafe do Capítulo III**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE – **Aprovada**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - Prejudicada em resultado da votação anterior;

• **Artigo 16.º (renumerado como artigo 17.º)**

**Corpo (passa a constar como n.º 1)**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**N.ºs 1 e 2**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – Prejudicados em resultado de votação anterior;

**N.º 3 (renumerado como n.º 2)**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

10. Em 17 de dezembro de 2020, o Grupo Parlamentar do BE apresentou uma proposta de alteração da redação do artigo 16.º (renumerado como artigo 17.º no projeto de texto final), artigo já votado na anterior reunião de 11 de dezembro.

Na reunião de **22 de dezembro de 2020**, em que se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais Deputados, com exceção do PCP, do PAN e do PEV, cujo registo áudio pode ser consultado aqui, prosseguiram os trabalhos de discussão e votação indiciárias na especialidade.

No debate que acompanhou a votação intervieram, além da Senhora Deputada Coordenadora, Mónica Quintela (PSD), as Senhoras e os Senhores Deputados João Cotrim de Figueiredo (IL), José Manuel Pureza (BE), Isabel Alves Moreira (PS), Telmo Correia (CDS-PP) e Joacine Katar Moreira (Ninsc).

Das votações indiciárias realizadas resultou o seguinte:

- **Artigo 17.º (renumerado como artigo 18.º)**

**Alínea d)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- na redação da proposta de alteração ~~oral~~ apresentada pelo DURP IL, reformulada oralmente nos seguintes termos “Emitir opinião fundamentada sobre a natureza livre, esclarecida e informada do doente, não resultante de qualquer interferência ou coação externa, como entre outras, a influência determinada de familiares, amigos ou grupos de pertença” – Rejeitada, com votos contra do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN<sup>1</sup> e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, o voto a favor do IL e a abstenção do PSD.

**Corpo e alíneas a) a i)**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovados**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e abstenções do PSD e do IL.

• **Artigo 18.º (renumerado como artigo 19.º)**

**N.º 1**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do BE - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – Prejudicado em resultado de votação anterior.

**N.º 2**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD.

---

<sup>1</sup> Em 6.1.2021, o Grupo Parlamentar do PAN indicou que, tendo estado ausente na reunião anterior (22 de dezembro), acompanhava o sentido de voto do BE em todos os artigos submetidos a votação nessa reunião. Em conformidade, tais sentidos de voto foram, a pedido daquele Grupo Parlamentar, supervisionadamente incluídos no registo daquelas votações.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

• **Artigo 19.º** (*renumerado como artigo 20.º*)

**N.º 1**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – *retirado pelo proponente*;

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira e a abstenção do PSD.

**N.º 2**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – Rejeitado, com os votos contra do PS e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos a favor do BE, do CDS-PP, do PAN e do IL e a abstenção do PSD;

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, o voto contra do IL e a abstenção do PSD.

**N.º 3**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE – retirado pelo proponente;

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira e a abstenção do PSD.

**N.º 4**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – Rejeitado, com os votos contra do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, o voto a favor do IL e a abstenção do PSD.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira e a abstenção do PSD.

- **Artigo 20.º** (*renumerado como artigo 21.º*)

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do PS sob a forma de texto único – Prejudicado em resultado de votação anterior.

- **Artigo 21.º** (*renumerado como artigo 28.º*)

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE, no sentido da nova inserção sistemática deste artigo no Capítulo VI – *Disposições finais*, remunerado como artigo 26.º - **Aprovada**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira e abstenções do PSD e do CDS-PP.

**N.ºs 1, 2, 3 e 4**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único, com a alteração proposta oralmente pelo GP do PS para o primeiro inciso do N.º 2, nos seguintes termos: “Os profissionais de saúde que participam, a qualquer título, no processo clínico de antecipação da morte de uma pessoa segura perdem o direito a quaisquer prestações contratualizadas.” - **Aprovados**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD.

- **Artigo 22.º**

**N.º 1**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;
- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do PS sob a forma de texto único – Prejudicado em resultado de votação anterior.

**N.º 2**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD.

Na reunião de **6 de janeiro de 2021**, em que se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais Deputados, com exceção do PCP e do PEV, cujo registo áudio pode ser consultado [aqui](#), prosseguiram os trabalhos de discussão e votação indiciária na especialidade. O Grupo Parlamentar do PAN indicou que, tendo estado ausente na reunião anterior (22 de dezembro), acompanhava o sentido de voto do BE em todos os artigos submetidos a votação nessa reunião. Em conformidade, tais sentidos de voto foram, a pedido daquele Grupo Parlamentar, supervenientemente incluídos no registo daquelas votações.

Durante a reunião, o Grupo Parlamentar do BE e o Deputado único representante da IL apresentaram conjuntamente uma proposta de alteração do artigo 19.º (renumerado como artigo 20.º (*Objeção de consciência*) no projeto de texto final), artigo já votado na anterior reunião de 22 de dezembro de 2020.

No debate que acompanhou a votação intervieram, além da Senhora Coordenadora, Deputada Mónica Quintela (PSD), as Senhoras e os Senhores Deputados André Silva (PAN), João Cotrim de Figueiredo (IL), José Manuel Pureza (BE), Isabel Alves Moreira (PS), Joacine Katar Moreira (Ninsc) e Ricardo Baptista Leite (PSD).





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Das votações indiciárias realizadas resultou o seguinte:

- **Artigo 23.º**

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- **Artigo 24.º**

**N.º 1**

**Corpo e alíneas a) e b)** – na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovados**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**Alínea c)** - na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do PEV – rejeitada, com votos contra do PS, do CDS-PP e do IL, votos a favor do BE e do PAN e abstenções do PSD e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira;

**Alíneas c), d) e e)** - na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovadas**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**N.os 2, 3, 4, 5 e 6**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovados**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **Artigos 25.º e 26.º**

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do BE, com a substituição da expressão “no prazo de trinta dias” pela expressão “no prazo de cinco dias” no n.º 2 do artigo 25.º, em consonância com o prazo já aprovado no n.º 1 do artigo 7.º - **Aprovados**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- **Artigo 25.º (renumerado como artigo 27.º)**

**Corpo**

- na redação da proposta de alteração apresentadas pelo GP do BE – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**Artigos 134.º e 135.º do Código Penal**, constantes deste artigo 27.º do texto

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE – **Aprovados**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

**Artigo 139.º do Código Penal**, constante deste artigo 27.º do texto

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- **Artigo 21.º (renumerado como artigo 28.º) – já aprovado na reunião anterior;**

- **Artigos 26.º, 27.º e 28.º (renumerados como artigos 29.º, 30.º e 32.º)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único - **Aprovados**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN, do IL e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

Demais artigos cuja votação foi adiada em reuniões anteriores ou objeto de propostas de alteração entretanto apresentadas:

- **Artigo 2.º**
  - na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE, com a introdução do seguinte inciso no n.º 1, por proposta oral do BE: “*lesão definitiva de gravidade extrema de acordo com o consenso científico*” – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;
  
- **Artigo 3.º**  
N.º 5
  - na redação da proposta de eliminação apresentada pelo GP do BE – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;
  - na redação das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS sob a forma de texto único – prejudicada em razão da votação anterior;
  
- **Artigo 6.º**  
N.º 1, alínea c)
  - na redação da proposta de alteração apresentada pelo DURP IL – rejeitada, com votos contra do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira e a abstenção do IL;
  
- **Artigo 16.º (renumerado como artigo 17.º)**  
Novo n.º 2 (o anterior n.º 2, já aprovado, é renumerado como n.º 3)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- na redação da proposta de alteração apresentada pelo GP do BE – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;
- **Artigo 19.º (renumerado como artigo 20.º)**  
**N.º 2**
  - na redação da proposta de alteração apresentada conjuntamente pelo GP do BE e pelo DURP IL, que introduz o inciso final “*sem prejuízo do disposto nos números seguintes*” – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira e a abstenção do PSD;
- N.º 5 (Novo)**
  - na redação da proposta de alteração apresentada conjuntamente pelo GP do BE e pelo DURP IL – **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira e a abstenção do PSD;
- **Artigo 31.º (NOVO) – Disposição transitória**

*Nos dois primeiros anos de vigência da presente lei, a CVA apresenta semestralmente à Assembleia da República o relatório de avaliação a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º* - **Aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD.

**Na reunião da Comissão de 13 de janeiro de 2021**, encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares, o DURP da IL e a Deputada Joacine Katar Moreira (Ninsc), na ausência do DURP do CH, o projeto de texto final resultante das votações indiciariamente alcançadas foi apreciado do ponto de vista legístico, discussão na qual intervieram a Coordenadora do Grupo de Trabalho, Deputada Mónica Quintela (PSD) e as Senhoras e os Senhores Deputados Isabel Alves Moreira (PS), José Manuel Pureza (BE), Telmo Correia (CDS-PP), João Cotrim de Figueiredo (IL) e Joacine Katar Moreira (Ninsc). A



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

solicitação do Grupo Parlamentar do CDS-PP, procedeu-se ao adiamento da votação do texto final para a reunião seguinte da Comissão.

**Na reunião da Comissão de 21 de janeiro de 2021**, encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares e a Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, na ausência do DURP do CH, o projeto de texto final resultante das votações indiciariamente alcançadas foi apreciado, tendo sido sugerida pelo Senhor Presidente, Deputado Luís Marques Guedes, a introdução do seguinte aperfeiçoamento de redação na parte final **do n.º 4 do artigo 8.º** do texto final: onde se lê «..., que poderá estar presente até ao ato de concretização da decisão do doente.», deve ler-se «... que poderá **acompanhar presencialmente o procedimento** de concretização da decisão do doente.»

Foram então **confirmadas as votações indiciariamente alcançadas no Grupo**, acima registadas, **por parte de todos os Grupos Parlamentares e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira**, tendo o Grupo Parlamentar do PCP indicado que votava contra todos os artigos do texto apresentado.

Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à votação, na especialidade, o texto final resultante das votações indiciariamente alcançadas, tendo o Grupo Parlamentar do CDS-PP solicitado a autonomização das votações do n.º 6 do artigo 3.º (*Abertura do procedimento clínico*) e dos artigos 11.º (*Revogação*) e 20.º (*Objeção de consciência*).

Da votação resultou o seguinte:

- **Artigo 3.º, n.º 6 - aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do PCP e do Deputado Luís Marques Guedes (PSD) e a abstenção do PSD.
- **Artigo 11.º - aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do PCP e do Deputado Luís Marques Guedes (PSD) e abstenções do PSD e do CDS-PP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **Artigo 20.º - aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do CDS-PP, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do PCP e do Deputado Luís Marques Guedes (PSD) e a abstenção do PSD.
- **Restante articulado do texto final – aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos contra do PCP, do CDS-PP e do Deputado Luís Marques Guedes (PSD) e a abstenção do PSD.

Seguem em anexo o texto final dos Projetos de Lei identificados em epígrafe e as propostas de alteração apresentadas

Palácio de São Bento, em 21 de janeiro de 2021

O Presidente da Comissão,

(Luís Marques Guedes)